

MPV 352

00012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2007	Medic	Proposição Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.				
Autor DEPUTADO JULIO SEMEGHINI				Nº do prontuário		
1. X Supressiva	2. □ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. □ Substitu	ıtivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇ	Inci:	so	Alínea	
Suprima-se a expressão "novos" do parágrafo 5° e do caput do artigo 3° da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007, passando a ter a seguinte redação:						
"Art. 3° No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2o, ficam reduzidas a zero as alíquotas:						
			••••••	•••••		
§ 5º Poderá tamincidente sobre em ato do Pode por pessoa jur imobilizado e de art. 2º."	máquinas, apar r Executivo e na ídica beneficiár	elhos, instrumei s condições e p ia do PADIS	ntos e equipa elo prazo nel para incorpo	amentos re e fixados, ração ao	elacionados importados seu ativo	

## **JUSTIFICAÇÃO**

Qualquer investidor que resolver comprar uma empresa em operação para transferila para o país não terá direito aos benefícios pois os equipamentos serão todos



usados. Isto terá efeitos negativos na atração de empresas para o país. Outra razão ainda é que os equipamentos novos não são necessários para a produção da grande maioria dos componentes semicondutores, uma vez que só são necessários para CPU e Memórias DRAM.



